

CONTRATO Nº 10/2019**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EMERGENCIAIS DE APOIO A INFRAESTRUTURA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR
INTERMÉDIO DO OBSERVATÓRIO NACIONAL - ON E
A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO
CONSUMIDOR E TRABALHADOR - ABRADCONT,
NA FORMA ABAIXO:**

A UNIÃO, por intermédio do **OBSERVATÓRIO NACIONAL – ON**, órgão da Administração Pública Federal Direta, e integralmente da estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede na Rua General José Cristino, 77 – Bairro de São Cristóvão, nesta cidade do Rio de Janeiro – Estado do RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.053.755/0001-05, neste ato representado por seu Diretor João Carlos Costa dos Anjos, portador da Identidade nº 01.743.949-8/DIC/RJ e do CPF nº 533.334.977-00, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria MCT nº 407, de 29/06/2006, publicada no D.O.U. de 30/06/2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1511, de 16/03/2018, publicada no D.O.U. de 19/03/2018 e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTIC nº 5161, de 14/11/2016, publicada no D.O.U. de 16/11/2016 e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E TRABALHADOR - ABRADCONT**, com sede na Rua Floriano Peixoto, 448 - Sala 02 - Neves - São Gonçalo - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 24425-470, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.213.923/0001-82, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por Daniella Martins Carvalho de Souza - Presidente, portadora de Carteira de Identidade nº I 107745846-IFP e CPF Nº 083.195.447-77, resolvem, assinar o presente Contrato de Prestação de Serviços emergenciais de Infraestrutura, com fundamento no inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta no Processo nº 01210.000230/2019-84, e condições que se aplicam a este instrumento, irrestrita e incondicionalmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - Contratação de serviços emergenciais de infraestrutura, sem fornecimento de material, assim listados: Mensageiro, Condutor de veículo, copeira, para atender à demanda do Observatório Nacional – ON, localizado à Rua General José Cristino, 77 – Bairro Imperial de São Cristóvão – Rio de Janeiro, conforme requisitos constantes do Termo de Referência, (Anexo I), e proposta da contratada partes integrantes deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 - As despesas decorrentes da presente contratação, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240126

Fonte:0178980000

Programa de Trabalho: 090530

Elemento de Despesa: 33903701

PI: 2000000J-01

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 138.215,88 (cento e trinta e oito mil, duzentos e quinze reais e oitenta e oito centavos)**.

3.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir de 03/07/2019 a 02/01/2020, ou até o encerramento do procedimento licitatório em curso para contratação dos serviços.

4.2 - Por ocasião da solicitação de repactuação ou de reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** deverá apresentar tempestivamente ao ON a exposição de motivos, devidamente comprovada através de planilha comparativa, com base no que determina a legislação, em especial o artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

4.3 – Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

4.4 – Por ocasião da solicitação de repactuação ou de reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** deverá apresentar tempestivamente ao ON a exposição de motivos, devidamente comprovada através de planilha comparativa, com base no que determina a legislação, em especial o Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4.4 - Caso o contrato, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA - REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

5.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.3 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:



5.3.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

5.3.2 - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

5.4 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

5.5 - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

5.6 - Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

5.7 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

5.7.1 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

5.7.2 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

5.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível para o **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.9 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.10 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.11 - O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

5.12 - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.13 - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

5.13.1 - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

5.13.2 - As particularidades do contrato em vigência;

5.13.3 - A nova planilha com variação dos custos apresentados;

5.13.4 - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

5.13.5 - Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

5.13.6 - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

5.14 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.14.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.14.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.14.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

5.15 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.16 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.17 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

5.18 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I, deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 - Será exigida a prestação de garantia pela **CONTRATADA**, como condição para a eficácia do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, nas seguintes modalidades: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observados os demais requisitos estabelecidos no Edital desta contratação.

7.2 - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

7.3 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 15.2 imediatamente anterior.

7.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.

7.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento), correspondentes ao atraso de 30 (trinta) dias.

7.6 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% do valor total anual atualizado do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.

7.7 - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

7.8 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

7.9 - Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e
- b) No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

7.10 - O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

7.11 - Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 7.10, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo ON.

7.12 - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.12.1 - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

7.12.2 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.12.3 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.12.4 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao **CONTRATANTE**.

7.12.5 - Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, o **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.12.5.1 - Caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, ao **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme artigo 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e autorização expressa a ser concedida pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

8.1 - Os critérios para inadimplemento ou sanções serão procedidos de acordo com o item 20 do Termo de Referência – Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por servidor designado em Portaria forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, ou pelo servidor substituto formalmente designado.

9.2 - O Setor-Gestor do Contrato promoverá reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico da **CONTRATADA**.

9.3 - O fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.4 - Caberá ao fiscal do contrato a fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho.

9.5 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo Contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

9.7 - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços objeto do presente Contrato, se considerar em desacordo com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão ON nº 003/2013.

9.8 - Caberá ao fiscal do contrato a fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho.

9.9 - Para auxílio no gerenciamento do Contrato, O Gestor do Contrato, deverá consultar o Artigo 34, inciso 5, da Instrução nº 02 de 30 de abril de 2008, e seu Anexo IV – Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93 e no Instrumento Convocatório.

10.2 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e prazos;

10.2.2 - O cumprimento irregular das cláusulas contratuais e prazos;

10.2.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados referentes ao objeto deste Contrato;

10.2.4 - O atraso injustificado no início dos serviços;

10.2.5 - A paralisação da execução do Contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização do **CONTRATANTE**;

10.2.6 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

- 10.2.7 - O não atendimento às determinações regulares expedidas pelo Setor-Gestor do Contrato, bem como de seus superiores hierárquicos;
- 10.2.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.2.10 - A dissolução da Sociedade, ou falecimento do contratado;
- 10.2.11 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do Contrato;
- 10.2.12 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o ON e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 10.2.13 - A supressão, por parte do **CONTRATANTE** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- 10.2.14 - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato (art. 393, do Código Civil);
- 10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 10.4 - A rescisão poderá ser:
- 10.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos subitens 10.2.1 a 10.2.12;
- 10.4.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo ON nº 01210.000230/2019-84, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- 10.4.3 - Judicial, nos termos da legislação.
- 10.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do Setor-Gestor do Contrato e de autorização escrita e fundamentada do Ordenador de despesa do ON.
- 10.6 - No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa nos subitens 10.2.13 e 10.2.14, desta Cláusula, a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:
- 10.6.1 - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 10.6.2 - Pagamento do custo da desmobilização.
- 10.7 - A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas nos subitens 10.2.1 a 10.2.11, desta Cláusula, acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento ao **CONTRATANTE**, dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 - Os critérios para as obrigações do **CONTRATANTE** serão procedidas de acordo com o item 21 do Termo de Referência – Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Os critérios para as obrigações da Contratada serão procedidas de acordo com o item 22 do Termo de Referência – Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimo ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as parte contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos constantes do Processo ON nº 01210.000230/2019-84, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** aos quais se acham vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelos representantes designados pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** à luz das disposições deste Contrato, das normas e legislação vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, dentro do prazo legal e à expensas do **CONTRATANTE**.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal na Cidade do Rio de Janeiro - RJ para dirimir quaisquer conflitos ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas amigavelmente entre as partes.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2019.

OBSERVATÓRIO NACIONAL


João Carlos Costa dos Anjos
Diretor
Identidade nº 01.743.949-8/DIC/RJ
CPF nº 533.334.977-00
João Carlos Costa dos Anjos
Diretor
Observatório Nacional/MCTIC
PO 1.511/2018


João Carlos Costa dos Anjos
Diretor
Observatório Nacional/MCTIC
PO 1.511/2018

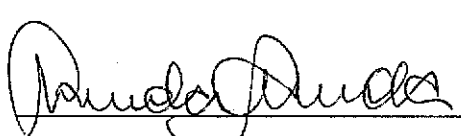
CONTRATADA

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E TRABALHADOR -
ABRADECONT**


Daniella M. Carvalho de Souza
PRESIDENTE ABRADECONT
CAB/RJ 166.187
Daniella Martins Carvalho de Souza
Presidente
Identidade nº I 107745846-IFP
CPF Nº 083.195.447-77

TESTEMUNHAS:


Nome: FRANCISCO MARTINS CARVALHO
CPF: 032.955.459-28


Nome:
CPF: 40685470768

OBSERVATÓRIO NACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2019 - UASG 240126

Nº Processo: 01210000230201984.

DISPENSA Nº 230/2019. Contratante: OBSERVATORIO NACIONAL -CNPJ Contratado: 04213923000182. Contratado : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DOCONSUMIDOR E TRABALH. Objeto: Serviços emergenciais de infraestrutura, sem fornecimento de material assim listados: mensageiro, condutor de veículo e copelira. Fundamento Legal: 8.666/93. Vigência: 03/07/2019 a 02/01/2020. Valor Total: R\$138.215,88. Fonte: 178980000 - 2019NE800229. Data de Assinatura: 01/07/2019.

(SICON - 03/07/2019) 240126-00001-2019NE800014

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 01200.002053/2014-85

SICONV: 804844/2014

ESPECIE: Quarto Termo Aditivo de prazo

OBJETO: O prazo de vigência do Convênio fica prorrogado por mais 6 (seis) mês, até 31 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2019

ASSINAM: Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, o Secretário de Empreendedorismo e Inovação, PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM, CPF Nº 179.374.181-68 e pelo Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretária de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, representado pelo Secretário Adjunto de Estado, AMÂNDIO JOÃO DA SILVA JUNIOR, CPF Nº 817.977.619-00.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 413001

Número do Contrato: 55/2018.

Nº Processo: 53500010922201979.

PREGÃO SISPP Nº 5/2018. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE -TELECOMUNICACOES. CNPJ Contratado: 29508686000450. Contratado : REFINITIV BRASIL SERVICOS - ECONOMICOS LIMITADA.. Objeto: Alteração da denominação social da contratada do Contrato nº 55/2018-Anatel, passando de Thomson Reuters Serviços Econômicos LTDA para Refinitiv Brasil Serviços Econômicos LTDA, mantidas todas as demais condições estabelecidas no Contrato Original. Fundamento Legal: Art. 65, II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 02/07/2019 a 04/07/2019. Data de Assinatura: 02/07/2019.

(SICON - 03/07/2019) 413001-41231-2019NE800066

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2019 - UASG 413007

Nº Processo: 53532000074201912.

DISPENSA Nº 51/2019. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE -TELECOMUNICACOES. CNPJ Contratado: 03056458000150. Contratado : SANIDADE - CONTROLE DE PRAGAS - LTDA. Objeto: Contratação de serviço integrado de controle de pragas para o prédio sede da Gerência Regional de Anatel nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas - GR06. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 9.507/2018, IN nº 05/2017. Vigência: 03/07/2019 a 03/07/2020. Valor Total: R\$4.800,00. Fonte: 178412310 - 2019NE800109. Data de Assinatura: 03/07/2019.

(SICON - 03/07/2019) 413001-41231-2019NE800066

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Contrato: 004/2004. Décimo Segundo Termo Aditivo. Nº Processo de Alteração Contratual: 53508.004085/2019-26. Contratante: Agência Nacional de Telecomunicações. CNPJ contratado: 02.616.198/0001-68. Contratado: Edifício Bolsa do Rio. Objeto: prorrogação do prazo do Contrato Original, por mais 15 (quinze) anos; inclusão de item na Cláusula Décima Segunda - Da Vigência. Fundamento Legal: Lei nº 8.245/1991. Vigência: de 01/07/2019 a 30/06/2034. Valor Total anual: R\$ 27.531,84. Desembolso previsto para o exercício: R\$13.765,92. Nota de Empenho: 2019NE800096. Data de assinatura: 28/06/2019.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2019 - UASG 113210

Nº Processo: 01346000157201913.

PREGÃO SISPP Nº 1/2019. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 90180605000102. Contratado : GENTE SEGURADORA SA -Objeto: Contratação de serviços de pessoa jurídica para segurar a frota de veículos oficiais da CNEN nas cidades de Poços de Caldas, Brasília, Rio de Janeiro e Resende com cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistro, roubo, furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e a terceiros, incluindo assistência 24h com reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica por 12 meses, podendo ser prorrogados por até 60 meses para 23 veículos. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 13/06/2019 a 12/06/2020. Valor Total: R\$18.000,00. Fonte: 174110100 - 2019NE800101. Data de Assinatura: 13/06/2019.

(SICON - 03/07/2019) 113210-11501-2019NE800043

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 314/2019 - UASG 113205

Nº Processo: 01344.000458/2019. Objeto: Prestação de serviços terceirizados de natureza contínua de ronda, segurança física e patrimonial, nas dependências do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN, em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana, com utilização de equipamentos portáteis de comunicação e veículos motorizados. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 04/07/2019 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Presidente Antonio Carlos, 6627 Campus da Ufmg-pampulha, - Belo Horizonte/MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113205-5-00314-2019. Entrega das Propostas: a partir de 04/07/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/07/2019 às 09h15 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

DIEGO DUARTE SALES
Pregoeiro

(SIASGnet - 03/07/2019) 113205-11501-2019NE800015



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302019072400010

10

INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2019 - UASG 113204

Nº Processo: 01343000011201990. Objeto: Contratação de empresa especializada e credenciada pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana do Município do Rio de Janeiro - COMLURB, para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo extraordinário das instalações do IRD. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 04/07/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Salvador Alende, 3773, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113204-5-00004-2019.

Entrega das Propostas: a partir de 04/07/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/07/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ALESSANDER DE ANTONIO NUNES
Pregoeiro

(SIASGnet - 03/07/2019) 113204-11501-2019NE800012

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19000307/2019 - SE/BSB

Prestação de serviço de transporte administrativo para Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no âmbito do Distrito Federal, conforme Edital e anexos. Recebimento das Propostas e obtenção do Edital: <http://www.correios.com.br> até 26/07/2019, às 8h30 e início da disputa de preços às 9h30. Informações pelo e-mail: licitacoes@correios.com.br e telefone: (0xx61) 2141- 7718 de 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

GLAUCY VERA DA SILVA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19000298/2019 - SE/MT

Prestação de Serviço de Transporte Rodoviário de Cargas Postal, modalidade(s), Grupo de Linhas tipo LTR Eixo Noroeste/MT, conforme Edital e anexos. Recebimento das Propostas e obtenção do Edital: <http://www.correios.com.br> até 26/07/2019 às 09h00, e início da disputa de preços às 09h30. Informações pelo e-mail: licitacoes@correios.com.br e telefone: (61) 2141-6481 de 8h às 12h e das 14h às 18h.

ELDA MÁRCIA MOREIRA DE LIMA
Pregoeira

VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 AL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19000042 - SE/CE

Aquisição de Bebedouro Elétrico de coluna para garrafão de 20 litros. Edital e informações no endereço eletrônico: <http://www.correios.com.br>, telefone: (0xx31) 3431-0695 de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Sessão Pública pela Internet no endereço eletrônico: <http://www.licitacoes-e.com.br>. Recebimento das propostas até às 12:00 horas do dia 12/07/2019. Início da Disputa de Preços dia 12/07/2019 às 14:30 horas.

BRUNA MARQUES PARADELA
Pregoeira

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N3 ES

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Convênio nº: 079/2019; Data da assinatura: 02/07/2019; Nome da conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACA; Nome da Agência de Correios Comunitária: AGC BONSUCESSO; Vigência: 02/07/2019 a 01/07/2024; Objeto: Proporcionar atendimento de serviços postais à população da localidade de BONSUCESSO, pertencente ao Município de Apiaca/ES, através de Agência de Correios Comunitária-AGC; Recursos Financeiros: A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes. Não há previsão de despesas orçamentárias para este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica; Fundamentação legal: O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se, no que couber, no o artigo 116, da Lei 8.666/93, na Instrução Normativa nº 01 da SSP/MC, de 14 de dezembro de 2000 e na Portaria nº 4.474, de 31 de agosto de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Convênio nº: 080/2019; Data da assinatura: 02/07/2019; Nome da conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACA; Nome da Agência de Correios Comunitária: AGC JOSE CARLOS; Vigência: 02/07/2019 a 01/07/2024; Objeto: Proporcionar atendimento de serviços postais à população da localidade de JOSE CARLOS, pertencente ao Município de Apiaca/ES, através de Agência de Correios Comunitária-AGC; Recursos Financeiros: A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes. Não há previsão de despesas orçamentárias para este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica; Fundamentação legal: O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se, no que couber, no o artigo 116, da Lei 8.666/93, na Instrução Normativa nº 01 da SSP/MC, de 14 de dezembro de 2000 e na Portaria nº 4.474, de 31 de agosto de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Convênio nº: 023/2018; Data da assinatura: 10/01/2019; Nome da conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL; Nome da Agência de Correios Comunitária: AGC PRINCESA; Objeto: Alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Adequar o texto da fundamentação do Termo de Convênio da Agência de Correios Comunitária - AGC, de acordo com as normas atuais. Ratificação da CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do convênio que não foram alteradas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N1 MG

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19000333/2019 - SE/RJ

Objeto - Prestação de serviços para conectividade da Rede de Dados da Secretaria da Receita Federal localizada nas instalações dos CORREIOS no Aeroporto Internacional Tom Jobim, Centro Internacional RJ/GÉINT, ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ e o SERPRO, localizado na Rua Pacheco Leão 1235 fundos, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, para atendimento às atividades da SARPI/ALF-GIG, conforme Especificação Técnica e demais condições deste Edital e seus Anexos. Edital e informações no

